



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000045/2025
Processo: 10570-00 2025

Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria nobre Vereadora Leticia Fonseca Paiva Delgado, encaminhado por meio da Projeto de Lei 45/2025, que versa sobre "Autoriza a criação do Programa "Creche nas Férias", que dispõe sobre a garantia do acesso à creche pública também durante o período de férias escolares e dá outras providências."

O projeto foi submetido à análise prévia pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade, conforme manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa e decisão dos nobres edis membros daquela Comissão.

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do artigo 72, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre: matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal; plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual; proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Nesse sentido é fundamentado esse parecer.

Com base na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 15 determina que não se pode criar despesa obrigatória de caráter continuado sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação das respectivas fontes de custeio.

No presente caso, solicitamos que a autora nos informe:

Quantos profissionais serão necessários e qual a carga horária de trabalho dos mesmos para atender ao que se propõe este projeto de lei?

Levantamento de custos e gastos orçamentários com alimentação e merenda escolar para atender os beneficiários do projeto de lei?



CONCLUSÃO

Diante do exposto, devolvo a matéria a autora para que se manifeste a respeito das questões levantadas. Esse é o parecer provisório.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

